



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2309/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO E TREINADO PARA APLICAR INSULINA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

AUTOR: Vereador Marcos Henriques

RELATOR: Vereador Fábio Lopes

PARECER N° --- 2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2024, de autoria do Vereador Marcos Henriques, tem como objetivo assegurar a presença de profissional habilitado e treinado para aplicar insulina em crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais, além da disponibilidade de kit básico de diabetes contendo insumos essenciais para controle glicêmico em caso de necessidade.

II- VOTO DO RELATOR

1. Análise do Mérito e Interesse Público Municipal

O projeto em tela apresenta notório interesse público ao propor a presença de profissionais treinados para aplicação de insulina em alunos com Diabetes Mellitus tipo 1, promovendo saúde, inclusão e segurança no ambiente escolar. A proposta está em consonância com os objetivos de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública.”

Do ponto de vista orçamentário, a eventual despesa decorrente da capacitação e da disponibilização dos kits de diabetes pode ser compatibilizada com os recursos já existentes nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, respeitando os limites da responsabilidade fiscal.

2. Técnica Legislativa e Execução

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com redação clara, objetiva e coerente com os princípios da legalidade e da boa gestão pública.

Os mecanismos de execução previstos no texto são compatíveis com a estrutura administrativa vigente, viabilizando sua aplicação.

III- Conclusão do Relator

Diante do exposto, o relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2024, considerando seu mérito, relevância social e viabilidade de execução administrativa e orçamentária.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de junho de 2025.

Fábio Nogueira Lopes
FÁBIO LOPES- VEREADOR - PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do voto do relator, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2024, de autoria do Vereador Marcos Henriques.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

TARCÍSIO JARDIM
Vereador-Presidente

FÁBIO LOPES
Vereador-Vice Presidente

RAONI MENDES
Vereador

JOÃO ALMEIDA
Vereador

MARCOS BANDEIRA
Vereador

MARCOS HENRIQUES
Vereador

MIKIKA LEITÃO
Vereador